

PL 0359/2005

## JUSTIFICATIVA

É inaceitável que administradores públicos que exerçam cargos de confiança e que, portanto, decidem o destino e a execução de políticas públicas, e a aplicação de recursos necessários, estejam respondendo a ação penal e, por consequência, sob suspeita de terem praticados crimes que envolvam o interesse público.

Dentre as funções que se espera do administrador público está a de demonstrar à sociedade a lisura e a transparência com os recursos públicos são aplicados, fundamentando essa necessidade nos princípios da transparência e da moralidade pública. Não pode, portanto, estar o administrador sujeito à investigação de atos que tenha praticado, contra o interesse público, no exercício de cargo de confiança, ou antes mesmo disto.

Neste sentido, é bastante esclarecedora a manifestação do Procurador-Geral da República, Carlos Fonteles que, em caso de autorização de abertura de inquérito para investigar a prática de crimes por autoridades federais, pede que estes obtenham hábeas corpus ou deixem os cargos que ocupam enquanto estão sendo investigados.

Carlos Fonteles disse, no site Congresso em Foco, "Ou ele (o Presidente Lula) chega e pede a essas pessoas que estão sendo investigadas que desfaçam imediatamente a pretensão do procurador-geral, por meio de um hábeas corpus, para trancar a investigação - o que é possível no tratamento jurídico ou as afasta cautelarmente e indica outro nome para o cargo".